



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 041, de 30 de março de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Noventena de Pis Cofins sobre receitas financeiras

e-dossie: 10265.116489/2023-88

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação acerca do pedido de cálculo do impacto orçamentário-financeiro apenas para o período da noventena decorrente da edição do Decreto 11.374/2023.
2. A solicitação em 23/03/2023, foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad – pela Sra. Camilla Cavalcanti Rodrigues Cabral (Coordenadora de Estratégias de Representação Judicial - CAEJ).

ANÁLISE

3. O texto da mensagem eletrônica com a solicitação é reproduzido abaixo:

“Prezados, boa tarde,

conforme contato telefônico com o Dr. Roberto, a Nota Cetad/Coest nº 181, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil prevê um impacto orçamentário financeiro de 6 bilhões para o ano de 2023, caso as alíquotas do PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras fossem reduzidas à metade. Com efeito, após a nota em questão, foi editado o decreto 11.322/2022 em 30/12/2022. e reduziu as alíquotas de PIS/COFINS sobre receitas financeiras nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam estabelecidas em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

No entanto, o Decreto 11.374/2023 revogou imediatamente as disposições do Decreto 11.322/2022 e manteve as alíquotas no percentual anteriormente fixado.

A AGU ingressou com a ADC 84 discutindo a não aplicação da anterioridade. O Ministro André Mendonça então apresentou decisão em que deseja saber qual o impacto

financeiro, de 2,33%, apenas durante a noventena em 2023, já que, diante da revogação do decreto, as alíquotas voltaram ao percentual normal.

Assim, solicito gentilmente o auxílio no sentido de fornecer os cálculos do impacto orçamentário financeiro apenas para o período da noventena, para que possamos juntar na ADC em trâmite no STF.”

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

4. Com base nas estimativas da Nota Cetad/Coest nº 181 de 19 de outubro de 2022, o impacto financeiro estimado é de redução na arrecadação de **R\$ 1.455,80 milhões** durante para o período da noventena.

À consideração superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/03/2023 14:24:27 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 31/03/2023 14:24:27 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 30/03/2023 16:37:00 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 30/03/2023 16:33:08 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS e Documento assinado digitalmente em 30/03/2023 16:33:08 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP31.0323.14263.X6K6

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2073D8C420E442CFA83752A813EF331BC701F932DFC4A90ECCCB0508F9ADEA08**